

5. emitir pareceres técnicos e encaminhar processos e expedientes aos órgãos centrais;

6. preparar relatórios mensais detalhados e gerenciais sobre a execução orçamentária e financeira.

§ 2º - As atividades do Grupo de Planejamento Setorial abrangem, também, as entidades vinculadas à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, para o efeito de integrar as respectivas programações no planejamento geral da Secretaria.

Artigo 59 - Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

I - dirigir os trabalhos do Grupo;

II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III - submeter as decisões do Colegiado à apreciação superior.

SEÇÃO II

**Do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC**

Artigo 60 - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC é regido pelo Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

SEÇÃO III

**Das Comissões de Transporte Coletivo Regular, de Fretamento Metropolitano e de Cadastramento**

Artigo 61 - As Comissões de Transporte Coletivo Regular e as de Fretamento Metropolitano têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - manifestar-se, quando solicitado, sobre matéria relativa aos respectivos campos de atuação;

II - propor a elaboração de normas complementares;

III - sugerir alterações que visem ao aperfeiçoamento dos serviços;

IV - propor a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento das normas, regulamentos e serviços;

V - elaborar e aprovar os respectivos regimentos internos;

VI - pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

VII - julgar, originariamente, os recursos relativos à imposição de penalidades de que trata o artigo 45, incisos I, II e III, do Decreto nº 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e os artigos 21 a 28 do Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, de Interesse Metropolitano, sob regime de fretamento, aprovado pelo Decreto nº 19.835, de 29 de outubro de 1982.

Artigo 62 - As Comissões de Cadastramento têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - cadastrar as empresas interessadas em participar da execução dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros de cada Região Metropolitana;

II - elaborar e aprovar o respectivo regimento interno.

Artigo 63 - Cada Comissão de Transporte Coletivo Regular será constituída dos seguintes membros:

I - 3 (três) representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, um dos quais será seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

III - 1 (um) representante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

IV - 1 (um) representante da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP;

V - 1 (um) representante das empresas operadoras, indicado em lista triplíce pelo respectivo órgão de classe;

VI - 1 (um) representante dos usuários;

VII - 1 (um) representante de município integrante da Região Metropolitana, indicado pelo órgão regional competente.

Artigo 64 - Cada Comissão de Fretamento Metropolitano será constituída dos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, um dos quais será seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP;

III - 1 (um) representante das empresas de fretamento, indicado em lista triplíce pelo respectivo órgão de classe;

IV - 1 (um) representante das empresas operadoras de turismo, indicado em lista triplíce pelo respectivo órgão de classe.

Artigo 65 - Cada Comissão de Cadastramento será constituída de 3 (três) membros, servidores da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, um dos quais será seu Presidente.

Artigo 66 - Os membros das Comissões de Transporte Coletivo Regular, das Comissões de Fretamento Metropolitano e das Comissões de Cadastramento, e respectivos suplentes, serão designados mediante resolução do Secretário dos Transportes Metropolitanos, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Artigo 67 - Nas deliberações das Comissões de Transporte Coletivo Regular, das Comissões de Fretamento Metropolitano e das Comissões de Cadastramento, quando for o caso, os respectivos Presidentes terão, além de seus votos como membros, os votos de desempate.

Artigo 68 - As Comissões de Transporte Coletivo Regular e as Comissões de Fretamento Metropolitano poderão ser instaladas de acordo com as especificidades de cada Região Metropolitana do Estado de São Paulo.

Artigo 69 - As funções de membro das Comissões de Transporte Coletivo Regular, das Comissões de Fretamento Metropolitano e das Comissões de Cadastramento não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 70 - Cabe recontra:

I - os atos de imposição de penalidades de que tratam os incisos I, II e III do artigo 45 do Decreto nº 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e os artigos 21 a 28 do Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, de Interesse Metropolitano, sob regime de fretamento, aprovado pelo Decreto nº 19.835, de 29 de outubro de 1982;

II - as decisões das Comissões de Transporte Coletivo Regular e das Comissões de Fretamento Metropolitano.

§ 1º - A intimação dos atos e das decisões a que se refere este artigo será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da intimação dos atos e das decisões proferidas.

§ 3º - Os recursos dirigidos às Comissões de Transporte Coletivo Regular e das Comissões de Fretamento Metropolitano terão efeito suspensivo, quando se tratar de imposição de multa e efeito meramente devolutivo nas demais hipóteses.

§ 4º - Todos os recursos dirigidos à Chefia de Gabinete terão efeito meramente devolutivo e, em se tratando de imposição de multa, somente serão conhecidos se acompanhados de cópia autêntica da guia probatória do efetivo recolhimento da multa.

CAPÍTULO IX  
**Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público**

Artigo 71 - A Ouvidoria e a Comissão de Ética são regidas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e, respectivamente, pelos Decretos nº 44.074, de 1º de julho de 1999, e nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.101, de 14 de setembro de 2001.

§ 1º - A Comissão de Ética é composta de 3 (três) membros.

§ 2º - O Ouvidor e os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos.

CAPÍTULO X  
**Dos Sistemas Metropolitanos de Transportes Públicos de Passageiros**

Artigo 72 - Os sistemas metropolitanos de transportes públicos de passageiros compreendem, em cada Região Metropolitana do Estado de São Paulo:

I - as infra-estruturas de suporte viário e as superestruturas de alimentação e sinalização;

II - o material rodante, as edificações, as instalações e os equipamentos para sua operação e manutenção;

III - outras instalações e equipamentos acessórios e complementares;

IV - as unidades de conexão intra e/ou intermodal, como terminais de transferência de passageiros locais, interurbanos ou de longa distância, estações e pontos intermediários de embarque e desembarque e seus estacionamentos.

CAPÍTULO XI  
**Disposições Finais**

Artigo 73 - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 74 - As unidades da Secretaria dos Transportes Metropolitanos com atuação nas áreas de Comunicação e de Cerimonial desenvolverão suas atribuições de acordo com as diretrizes emanadas, respectivamente, da Unidade de Assessoramento em Comunicação, órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, instituído pelo Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999, e do Cerimonial do Governo, da Casa Civil, e em integração com esses órgãos.

Artigo 75 - Com vista ao pleno desempenho das funções abrangidas em seu campo funcional, inclusive as de fiscalização, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos poderá contar, ainda, com Postos Regionais nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, instituídos mediante resolução do Titular da Pasta.

Parágrafo único - Os Postos Regionais, que não se caracterizam como unidades administrativas, reportar-se-ão ao Secretário dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 76 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

- I - 64 (sessenta e quatro) cargos vagos, sendo:
  - a) 3 (três) de Administrador;
  - b) 1 (um) de Agente Administrativo;
  - c) 19 (dezenove) de Auxiliar de Serviços;
  - d) 13 (treze) de Chefe de Seção;
  - e) 3 (três) de Economista;
  - f) 8 (oito) de Motorista;
  - g) 13 (treze) de Oficial Administrativo;
  - h) 4 (quatro) de Oficial de Serviços e Manutenção;
- II - 7 (sete) funções-atividades vagas, sendo:
  - a) 1 (uma) de Agente Administrativo;
  - b) 1 (uma) de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
  - c) 5 (cinco) de Telefonista.

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos providenciará a publicação, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, relação dos cargos e das funções-atividades extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 77 - O Secretário dos Transportes Metropolitanos promoverá a adoção das medidas necessárias para:

- I - a efetiva implantação da estrutura prevista neste decreto;
- II - a transferência de bens móveis e equipamentos, acervo, direitos e obrigações e cargos e funções-atividades, com vista ao cumprimento deste decreto.

Artigo 78 - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias com vista ao cumprimento deste decreto.

Artigo 79 - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.184, de 18 de novembro de 1991.

CAPÍTULO XII  
**Disposições Transitórias**

Artigo 1º - Até a edição do competente ato legislativo vinculando a Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP à Secretaria de Economia e Planejamento, fica mantida a vinculação dessa Autarquia à Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 2º - O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas será transferido para a Secretaria de Economia e Planejamento, mediante

decreto, após a edição do ato legislativo a que se refere o artigo anterior, permanecendo, até então, na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Martus Tavares*

Secretário de Economia e Planejamento

*Jurandir Fernandes*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 2005.

**DECRETO Nº 49.753, DE 4 DE JULHO DE 2005**

*Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Martinópolis, que declarou Situação de Emergência*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 4.033, de 21 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Martinópolis.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 2005.

**DECRETO Nº 49.754, DE 4 DE JULHO DE 2005**

*Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Miguelópolis, que declarou Situação de Emergência*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 2.685, de 15 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Miguelópolis.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 2005.

**DECRETO Nº 49.755, DE 4 DE JULHO DE 2005**

*Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Ourinhos, que declarou Situação de Emergência*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 5.254, de 6 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Ourinhos.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 2005.

**DECRETO Nº 49.756, DE 4 DE JULHO DE 2005**

*Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Parisi, que declarou Situação de Emergência*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 741, de 17 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Parisi.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 2005.

**DECRETO Nº 49.757, DE 4 DE JULHO DE 2005**

*Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Santo Anastácio, que declarou Situação de Emergência*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 1.942, de 21 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Santo Anastácio.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 2005.

**DECRETO Nº 49.758, DE 4 DE JULHO DE 2005**

*Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Votuporanga, que declarou Situação de Emergência*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 7.086, de 15 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Votuporanga.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 2005.

**DECRETO Nº 49.759, DE 4 DE JULHO DE 2005**

*Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a do Meio Ambiente, unidade que específica, localizado no Município de Ilhabela*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria do Meio Ambiente, o prédio localizado na Praça Coronel Julião, nº 40, Município de Ilhabela, neste Estado, descrito e caracterizado nos autos do Processo GG-2.689/2000 e apensos.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á ao Projeto "Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica"

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

*José Goldemberg*

Secretário do Meio Ambiente

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 2005.

**DECRETO Nº 49.694, DE 22 DE JUNHO DE 2005**

**Retificação do D.O. de 23-6-2005**

Artigo 3º -

No artigo 3º, leia-se como segue e não como constou: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de junho de 2005.

**Atos do Governador**

**DECRETOS DE 4-7-2005**

**Dispensando**, a pedido, os adiante relacionados das funções de membros do Conselho Paulista de Cinema, na qualidade de:

técnico da Secretaria da Cultura: Antonio Carlos de Moraes Sartini;

representantes da sociedade civil: Hector Babenco, como titular; Lais Bodanzky, como suplente; Jefferson De, como titular; Valmir Fernandes, como suplente.

**Designando**, com fundamento no § 3º do art. 2º do Dec. 48.084-2003, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Paulista de Cinema, na qualidade de:

técnico da Secretaria da Cultura: Beatriz Matta, em complementação ao mandato de Antonio Carlos de Moraes Sartini;

representantes da sociedade civil: Zita C.G. Barros de Carvalho, como titular, em complementação ao mandato de Hector Babenco;

Évanilde Fresnot, como suplente, em complementação ao mandato de Lais Bodanzky;